



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 500/99
SESSÃO DE: 01.07..99
PROCESSO DE RECURSO N.º 1/001981/96 AI : 1/296399
RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância
RECORRIDO : Couros Rio Branco Ltda.
RELATOR: Wlândia Maria Parente Aguiar

EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE VENDAS .
PRELIMINARMENTE, NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO
FISCAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA .
Despiciendo o exame do mérito. Recurso oficial conhecido e
provido. Modificada a decisão exarada pela primeira instância ,
por unanimidade de votos.

RELATÓRIO: Recurso de ofício de decisão de primeira instância que concluiu pela improcedência do AI acima enumerado.

Do processo constam como principais peças, cadastro de contribuintes do ICMS ,consulta de contribuinte , a autuação, , informações complementares, termo de início e de conclusão, ordem de serviço ,dilatação de prazo para apresentar impugnação , diligência , informação fiscal , impugnação , julgamento em instância singular pela improcedência da ação fiscal , parecer da Consultoria Tributária propugnando pela anulação do feito fiscal e, finalmente, o não discrepante entendimento da D. Proc. G. do Estado.

Acusa a peça inicial ,que a empresa acima identificada , deixou de emitir notas fiscais , referentes a saída de mercadorias , no montante de R\$ 20.850,00 (vinte mil , oitocentos e cinquenta reais) no período de dezembro de 1994 .

A autuada apresenta defesa , onde alega não haver recebido qualquer documentação ou demonstrativo de levantamentos que fundamente o procedimento fiscal , e pede a improcedência da ação fiscal .

Às folhas 21(vinte e um) está acostado um pedido de diligência , para trazer aos autos todos os documentos embaixadores da presente acusação , de posse da documentação solicitada , remeter cópia ao autuado , reabrindo prazo para impugnação . O supervisor em resposta ao laudo pericial , afirmou que não dispunha dos documentos , por motivo de força maior , por ter falecido o fiscal , que na época entregou o auto de infração , para que fosse assinado por ele , ficando de entregar os documentos em seguida . O supervisor não teve como dispor das planilhas .

O julgamento singular , decidiu pela improcedência do feito fiscal e recorreu de ofício .

A intimação aconteceu através de A.R.

É o relato .

VOTO DA RELATORA: Analisando o processo , percebemos que o sujeito passivo não recebeu as planilhas e o quadro totalizador do levantamento quantitativo de estoques de mercadorias , inventário inicial e final . Caracterizando assim , o cerceamento do direito de defesa da autuada , pois a mesma não recebeu os documentos que lhe embasariam para contestar a autuação .

Entendemos , que há de ser declarada a nulidade da ação fiscal , nos termos do artigo 32 da Lei 12.732 /97 , tendo em vista que o direito de defesa da autuada foi preterido .

Votamos pelo conhecimento do recurso oficial interposto , dando-lhe provimento para que a decisão proferida pelo julgador singular seja reformada , decidindo-se pela nulidade da ação fiscal .

É o voto.

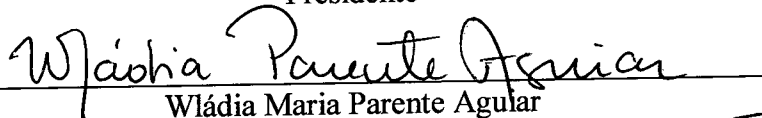
DECISÃO: Vistos, discutidos e examinados os presentes autos , em que é recorrente Célula de Julgamento de Primeira Instância e recorrido Couros Rio Branco Ltda .

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, e em grau de preliminar conhecer do recurso oficial interposto , dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão singular , exarada pela primeira instância para declarar a nulidade absoluta do presente processo , face o cerceamento do direito de defesa do contribuinte autuado , na forma do voto da Conselheira Relatora e em consonância com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 16 de setembro de 1999.

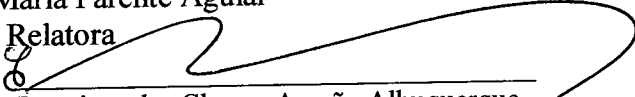


José Ribeiro Neto
Presidente




Wlândia Maria Parente Aguiar
Relatora

Conselheiros:



Francisco das Chagas Aragão Albuquerque



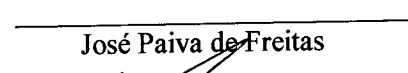
Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Maria Vieira Mota



José Paiva de Freitas



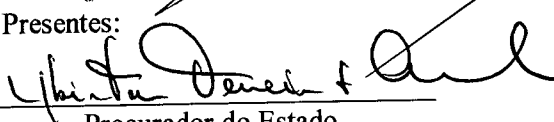
José Amarillo Belém de Figueiredo



Moacir José Barreira Danziato

Fomos Presentes:

A Tributário



Procurador do Estado
Ubiratan Ferreira de Andrade